**PROJETO DE LEI Nº Nº 232/2018**

**Dispõe sobre a exigência de cumprimento das normas da ABNT para brinquedos infláveis e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° - As pessoas jurídicas ou físicas que exerçam as atividades de salões de festas para "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, locação de brinquedos infláveis de grande porte, aluguel de material e equipamento esportivo e que possuam equipamentos de diversão deverão observar as normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2° - As pessoas referidas no artigo anterior deverão prestar informações claras ao consumidor contratante sobre o cumprimento das normas previstas pela ABNT.

Art. 3° - Constatada a infração desta lei será aplicada a pena de advertência, decorridos 30 (trinta) dias sem que o estabelecimento ou o responsável tenha promovido a adequação, será lavrado o auto de infração e aplicada multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), e na hipótese de reincidência será cassado o alvará de funcionamento e cancelada a inscrição municipal.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 16 de agosto de 2018.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

**Justificativa:**

No último dia 05 de julho de 2018 foi publicada uma reportagem sobre a morte de uma menina de três anos em pula-pula inflável na Inglaterra. Em janeiro deste ano, um menino de 10 anos se feriu gravemente quando o brinquedo inflável onde ele estava foi arremessado por uma rajada de vento, na região da Pampulha, em Belo Horizonte.

No Brasil, existe uma norma técnica de 2010 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre infláveis, mas ela não é obrigatória. Ou seja, os parques e empresas de aluguel desse tipo de equipamento seguem se quiserem[[1]](#footnote-1).

A norma da ABNT visa a evitar acidentes ao exigir que os brinquedos infláveis sejam "ancorados por no mínimo quatro estacas e que cada uma deve suportar 1.600 newtons (163 quilos aproximadamente)".

Alguns dos principais cuidados previstos na norma da ABNT, que parques de diversões, empresas de aluguel de equipamentos e pais devem adotar ao utilizar um brinquedo inflável são: montar o brinquedo em locais planos e ancorá-lo em quatro estaca; utilizar o pula-pula sempre na presença de monitores; observar a capacidade máxima de usuários e não ultrapassá-la, sendo que o ideal é que uma criança pule por vez no brinquedo; só utilizar o brinquedo se a velocidade máxima do vento prevista para o dia não ultrapassar 36 km/h; exigir a retirada de calçados, óculos e objetos afiados que estejam na posse dos usuários.

Tendo em vista que o cumprimento da norma da ABNT muitos acidentes inclusive acidentes poderiam ser evitados, e que o município pode exercer um grande papel neste sentido de fiscalizar o cumprimento destas normas e no sentido de torná-las de cumprimento obrigatório por lei no âmbito do município de Sorocaba.

Atenta a isso e enquanto presidente da Comissão Permanente dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude com o intuito de garantir maior segurança às crianças no município de Sorocaba é que apresento esta propositura contanto com o apoio de todas as vereadoras e vereadores desta Casa.

**S/S., 16 de agosto de 2018.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**

**Lei Nº 14320 DE 26/09/2013**

  Publicado no DOM - Curitiba em 26 set 2013

* **Compartilhar:**

* 

* 

* 

* 

*Dispõe sobre a exigência de laudo técnico dos equipamentos de diversão instalados nos locais que especifica e dá providências correlatas.*

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de salões de festas para "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, locação de brinquedos infláveis de grande porte, aluguel de material e equipamento esportivo e que possuam equipamentos de diversão definidos por Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficarão sujeitos à apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Alvará de Licença de Funcionamento e respectivas renovações do Alvará.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta lei aos equipamentos de diversão, permanentes ou transitórios, instalados em áreas internas ou externas à edificação.

Art. 2º O Laudo Técnico dos equipamentos de diversão, relativo às condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, deverá ser emitido por profissional ou empresa legalmente habilitada, na forma da Legislação Federal em vigor.

Parágrafo único. O Laudo Técnico deve ser renovado anualmente.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que já se encontram licenciados terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sanção desta lei, para a apresentação do Laudo Técnico à autoridade competente pela expedição da respectiva licença de funcionamento.

Art. 4º Quando da renovação do alvará de Licença de Funcionamento, o responsável pelo estabelecimento referido no art. 1º deverá apresentar à autoridade competente Laudo Técnico dos equipamentos, conforme expressa art. 2º.

Art. 5º Verificada a falta de responsável técnico por sua manutenção, assim como a falta ou a não renovação do respectivo Laudo Técnico, nos termos do parágrafo único do art. 2º, os equipamentos serão imediatamente interditados e lacrados.

§ 1º Constatada a infração de qualquer uma das disposições desta lei, após 30 (trinta) dias em que o estabelecimento ou o responsável não promover a apresentação da defesa prévia, será lavrado o auto de infração e aplicada multa ao estabelecimento no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º Somente será procedida a desinterdição dos equipamentos após a apresentação do Laudo Técnico competente e de responsável técnico por sua manutenção, nos termos do art. 2º, mediante requerimento à autoridade competente.

§ 3º Constatado, a qualquer momento, o desrespeito à interdição dos equipamentos, a autoridade responsável pela expedição das licenças referidas nesta lei deverá cassar a licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Ao lado dos equipamentos, referidos no art. 1º, deverão ser afixados cartazes, em locais visíveis, indicando suas especificações e limitações para uso, conforme instrução do fabricante, nos termos da Norma Técnica vigente expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como uma via do Laudo Técnico dos equipamentos.

Parágrafo único. Em cada equipamento ou brinquedo deverá ser afixado, em lugar facilmente visível, um cartaz com as especificações e limitações para uso do mesmo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de setembro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet: Prefeito Municipal

1. https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44718616 [↑](#footnote-ref-1)